



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.082 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: “Institui a Progressão Salarial do Cargo Público de Professor III, dispõe sobre reajuste sobre sua remuneração para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a Progressão Salarial do cargo público de Professor III, criado pela Lei Municipal Complementar n. 150, de 28 de fevereiro de 2019, na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos salários do cargo público Professor III do Município de Rio das Flores, a partir de janeiro do corrente ano, quais sejam: Professor III Nível A, Professor Nível III B, Professor III Nível C, Professor III Nível D, Psicopedagogo e Pedagogo, passando a serem os valores indicados na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º- Os valores reajustados constantes no Anexo I do artigo anterior tomaram por base o piso nacional instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008, para o mês de janeiro do corrente ano, observando a proporcionalidade quanto ao número de horas exercidas em cada cargo.

Art. 4º- As despesas decorrentes no reajuste dos vencimentos a ser aplicado por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Rio das Flores, 21 de janeiro de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

ANEXO I

PROFESSOR DOCENTE III, APLICANDO-SE O PERCENTUAL: 12,84%

| NÍVEL | CÓDIGO | VALOR | ESCOLARIDADE EXIGIDA |
|-----------------|---------------|--------------|---|
| PROFESSOR III A | 10127 | R\$ 2.164,50 | Ensino Médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de professores de 3 ou 4 anos. |
| PROFESSOR III B | * | R\$ 2.567,08 | Ensino Médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de professores de 3 ou 4 anos, acrescido de estudos adicionais ou habilitação específica para o Magistério em Curso Superior de Licenciatura Curta. |
| PROFESSOR III C | * | R\$ 2.958,04 | Ensino Superior com habilitação específica para o Magistério ou Pedagogia, em Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena. |
| PROFESSOR III D | * | R\$ 3.391,39 | Ensino Superior com habilitação específica para o Magistério ou Pedagogia, em Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena. Ensino Superior com habilitação específica para o Magistério ou Pedagogia, em Curso Superior de Graduação, acrescido de Curso de Pós Graduação, relacionado diretamente com o ensino, com o mínimo de 360 horas. |

CARGO ABRANGENTE:
PROFESSOR DOCENTE III

* Os valores tomaram por base o piso nacional dos profissionais do magistério instituído pela Portaria Interministerial n. 03, de 13 de dezembro de 2019, observando a proporcionalidade do número de horas de cada cargo.